



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N° 672/2025 – GP

Cajazeiras-PB, 14 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 2.134, de 26 de setembro de 2013, a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cajazeiras.

A presente proposição tem por finalidade adequar as atribuições dos cargos em comissão da Controladoria-Geral do Município ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, bem como à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.010 da Repercussão Geral), promovendo maior conformidade legal e eficiência administrativa.

Solicito, assim, a tramitação com urgência do referido projeto, nos termos regimentais.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA  
Prefeita Constitucional



**MENSAGEM N° \_\_\_\_/2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB,  
NOBRES EDIS,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n° \_\_\_\_/2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal à disciplina constitucional dos cargos de provimento em comissão, conforme o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.010 de Repercussão Geral, segundo o qual tais cargos devem restringir-se às funções de direção, chefia e assessoramento, sendo vedada a atribuição de atividades meramente técnicas, operacionais ou burocráticas.

A proposta ora submetida promove a reorganização da Controladoria-Geral do Município-CGM, delimitando claramente as competências de direção e assessoramento a serem exercidas pelos cargos em comissão de Controlador-Geral e Controlador-Geral Adjunto, e reservando as funções técnicas e permanentes de auditoria aos servidores efetivos integrantes da carreira de Auditor Interno, conforme já instituído pela Lei Municipal nº 2.838/2019.

Com isso, o Município busca assegurar a plena constitucionalidade e eficiência do Sistema de Controle Interno, reforçando a separação entre as atividades gerenciais e as funções de controle técnico, em harmonia com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade que regem a Administração Pública.

A alteração proposta também consolida a estrutura organizacional da Controladoria-Geral, mantendo sua função central de coordenação, orientação e supervisão do Sistema de Controle Interno, ao mesmo tempo em que reforça o papel institucional da CGM na promoção da transparência, da integridade e da boa governança pública.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por tratar-se de medida necessária ao aprimoramento da estrutura administrativa municipal e ao fortalecimento do controle interno e da gestão pública responsável.

Diante da relevância do tema tratado, solicito a Vossas Excelências que sejam adotadas as providências necessárias para que o presente Projeto de Lei seja submetido à tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

Conto com a compreensão e a colaboração dos nobres Vereadores para a rápida análise e aprovação deste importante Projeto de Lei, visando ao benefício de nossa comunidade e ao fortalecimento do Município de Cajazeiras.

Renovo, ao ensejo, protestos de elevada consideração e apreço.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajazeiras-PB, 14 de outubro de 2025.

Cordialmente,

  
**MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**

Prefeita Constitucional

AB IMIS FUNDAMENTIS



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° \_\_\_\_\_/2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.134, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS”, PARA ADEQUAR AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO AO DISPOSTO NO ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 1.010 DA REPERCUSSÃO GERAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta normativa, dispondo que:

Art. 1º. Esta Lei altera, consolida e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.134, de 26 de setembro de 2013, e legislação correlata a fim de promover a adequação da estrutura e das atribuições da Controladoria-Geral do Município - CGM às normas constitucionais e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre os cargos em comissão.

Art. 2º. O Art. 8º da 2.134, de 26 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O cargo de Controlador-Geral do Município é de provimento em comissão, com símbolo CCS-1, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Prefeito(a) Municipal, exigida formação superior em uma das seguintes áreas: direito, administração, ciências contábeis, economia, gestão pública ou correlatas.

§1º Cabem ao Controlador-Geral do Município as atividades de direção, chefia e assessoramento da Controladoria-Geral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA

Município, assim consideradas o conjunto de funções de natureza gerencial e estratégica, voltadas à formulação, coordenação, integração e supervisão das políticas de controle interno, sem execução direta de atividades técnicas de auditoria ou fiscalização, tais como:

I - definir as diretrizes gerais, os planos anuais de trabalho e as políticas de atuação do Sistema de Controle Interno, submetendo-os à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

II - coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos servidores que integram o Sistema de Controle Interno;

III - assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo em matérias relacionadas ao controle interno, transparência, integridade e governança pública;

IV - supervisionar as atividades administrativas internas da Controladoria, incluindo a gestão de pessoal, orçamento, contratos e patrimônio;

V - articular-se institucionalmente com os órgãos de controle externo e entidades da sociedade civil para fortalecimento do controle social;

VI - propor ao Chefe do Poder Executivo iniciativas normativas e administrativas voltadas ao aprimoramento da gestão pública e à prevenção de irregularidades;

VII - representar o Sistema de Controle Interno perante o Chefe do Poder Executivo, o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas, quando convocado;

VIII - supervisionar o cumprimento dos prazos e a qualidade dos produtos técnicos elaborados pelas unidades do sistema.”

Art. 3º. Fica acrescido o art. 8º-A à Lei nº 2.134/2013, com a seguinte redação:

Art. 8º-A. O cargo de Controlador-Geral Adjunto é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Prefeito(a) Municipal, exigida formação superior compatível com as áreas de controle interno, administração, direito, contabilidade, economia ou gestão pública

§ 1º. Compete ao Controlador-Geral Adjunto:  
I – auxiliar o Controlador-Geral nas funções de direção, coordenação e assessoramento da CGM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA

II – supervisionar as atividades administrativas internas da Controladoria, incluindo a gestão de pessoal, orçamento, contratos e patrimônio;

III – coordenar a execução dos planos, programas e projetos aprovados pelo Controlador-Geral;

IV – manter interlocução com os órgãos e entidades municipais para assegurar a integração das rotinas de controle e de integridade;

V – propor medidas de aprimoramento organizacional e de gestão administrativa;

VI – exercer outras atribuições delegadas pelo Controlador-Geral ou determinadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º. O Controlador-Geral Adjunto substituirá o Controlador-Geral nos casos de ausência, impedimento, afastamento ou vacância, com plenos poderes administrativos e representativos.

Art. 4º. As normas municipais relativas ao Sistema de Controle Interno compatíveis com o teor desta Lei continuam em vigor, revogadas as disposições em contrário, incluindo as que permitam o desempenho de atividades técnicas de controle interno e auditoria, bem como o provimento de cargos de Auditor Interno e Auxiliar em Auditoria Interna, por servidores comissionados.

§1º. São atividades técnicas de controle interno e auditoria para efeito dessa lei: o conjunto de atos permanentes e especializados de verificação, análise, auditoria e avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão pública.

§2º. As atividades de auditoria, fiscalização, inspeção, análise de prestação de contas e demais procedimentos de controle de natureza técnica serão realizadas por servidores ocupantes de cargos efetivos, nos termos de seus planos de carreira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajazeiras-PB, 14 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA  
Prefeita Constitucional